



## Govorno do Estado de Rondônia

**DECRETO N.º 8550, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**Cria no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia Civil do Estado de Rondônia.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

**Art. 2.º** - São atribuições da Ouvidoria da Polícia Civil do Estado de Rondônia:

**I** - Ouvir, analisar e, se for o caso, acatar sugestões da população que venham a contribuir para a eficiência do trabalho Policial no Estado;

**II** - Receber os elogios efetuados pela população aos servidores da Polícia Civil e encaminhá-los ao Conselho Superior de Polícia para providências;

**III** - Ouvir as reclamações da população contra excessos cometidos por Autoridades e demais servidores pertencentes à Polícia Civil;

**IV** - Receber denúncias contra atos constituídos de ilegalidade ou arbitrariedade, incluindo os que venham a ferir a moralidade pública, assim como, todos os atos de improbidade administrativa, praticados por servidores públicos pertencentes a Secretaria de Estado da Segurança Pública independentemente da natureza de seu cargo;

**V** - Tomar as providências cabíveis para a apuração da veracidade das denúncias e reclamações recebidas, promovendo-se as ações indispensáveis ao saneamento das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, assim como para a responsabilização administrativa, civil e criminal dos imputados;



Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia em 23/11/98

DECRETO N.º 2550 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Cria no Gabinete do Secretário de Estado da  
Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia Civil do  
Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE  
RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso V, da Constituição  
Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário de Estado  
da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2.º - São atribuições da Ouvidoria da Polícia Civil do Estado  
de Rondônia:

- I - Ouvir, analisar e, se for o caso, acatar sugestões da população  
que venham a contribuir para a eficiência do trabalho Policial no Estado;
- II - Receber os elogios efetuados pela população aos servidores  
da Polícia Civil e encaminhá-los ao Conselho Superior de Polícia para providências;
- III - Ouvir as reclamações da população contra excessos  
cometidos por Autoridades e demais servidores pertencentes à Polícia Civil;
- IV - Receber denúncias contra atos constituídos de ilegalidade ou  
arbitrariedade, incluindo os que venham a ferir a moralidade pública, assim como, todos os  
atos de improbidade administrativa, praticados por servidores públicos pertencentes à  
Secretaria de Estado da Segurança Pública independentemente da natureza de seu cargo;
- V - Tomar as providências cabíveis para a apuração da  
veracidade das denúncias e reclamações recebidas, promovendo-se as ações indispensáveis  
ao saneamento das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, assim como  
para a responsabilização administrativa, civil e criminal dos imputados;





## Governo do Estado de Rondônia

**Parágrafo Único** - O sigilo das fontes e proteção dos denunciantes, se o caso assim o exigir, deverão ser características prioritárias da Ouvidoria.

**Art. 3.º** - No desempenho de suas atribuições competirá à Ouvidoria de Polícia Civil:

**I** - Encaminhar as queixas e denúncias aos órgãos competentes, especialmente à Corregedoria Geral de Polícia Civil, Procuradoria do Estado e ao Ministério Público;

**II** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, deverá ser cientificado nos casos de violação dos direitos Humanos Individuais ou Coletivos.

**Art. 4.º** - Ao Secretário de Estado da Segurança Pública compete:

**I** - Providenciar os meios para estruturação da Ouvidoria;

**II** - Designar o servidor para exercer as funções de Ouvidor;


**a)** o cargo de ouvidor será preenchido por Delegado de Carreira de qualquer classe.

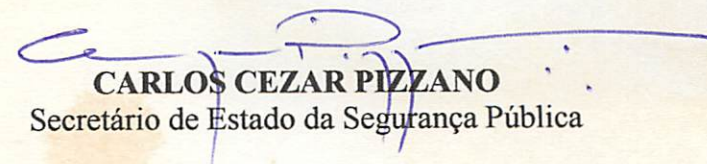
**III** - Baixar as disposições necessárias, para o desempenho das atividades.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
17 de novembro de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**CLÁUDIO ROBERTO REBELO**  
Chefe da Casa Civil

  
**CARLOS CEZAR PIZZANO**  
Secretário de Estado da Segurança Pública